

## CONTRATO 057/2019

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA RAFAELA SILVA MOTA SIMÕES CPF 076.420.016-06 - ME, PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A COORDENAÇÃO ODONTOLÓGICA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2016.**

Aos Quinze dias do mês de Julho de 2019, de um lado a Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 - Itajubá - MG, CNPJ n.º 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a **Empresa RAFAELA SILVA MOTA SIMÕES CPF 076.420.016-09 - ME** situada à Rua Vereador Felipe Dastre, Nº 153, Bairro Santa Rosa, na cidade de Itajubá, CEP 37.501-562, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.864.717/0001-87, neste ato representado pelo seu representante legal a **Sra. Rafaela Silva Mota Simões**, brasileira, casada, Técnica em Próteses Dentária, portador CRO/MG Nº 2808, emitido SSP/MG, CPF Nº 076.420.016-06, Residente e Domiciliado na Av. José de Souza Nogueira, Nº 1297, Bairro Santa Rosa, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-554, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a **prestar os serviços de confecção de prótese dentária**, conforme proposta apresentada no processo licitatório nº 063/2016:

Item	Especificação	Valor Unitário
01	Credenciamento de laboratórios para prestar serviço de confecção de próteses totais (inferior e superior) para atender a coordenação odontológica - SEMSA	150,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por prótese dentária, durante 12 meses**, constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário previsto na reserva:

**02.08.01.10.301.0012.2150.3.3.90.39.00**

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Os serviços prestados deverão ser realizados somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala e cronograma disponibilizado pela secretaria solicitante às empresas credenciadas.

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA QUINTA - ATRASO**

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde através do **Sr(a) Laiza Maria Borges do Bonfim** a quem caberá praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 004/2016 oriundo do Processo nº 063/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes:

Itajubá, 15 de Julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
Edna Maria Lopes Dias  
Secretario Municipal de Planejamento

**RAFAELA SILVA MOTA SIMÕES CPF 076.420.016-06 - ME**  
**Rafaela Silva Mota Simões**  
CONTRATADA

**VISTO PROJU**

**VISTO FISCAL SEMSA**